



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 615 /2012
DE 02 DE JULHO DE 2012

“Institui o Regime Jurídico Único no Município de Poço Verde, altera dispositivos da Lei 442/2007- Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adotado o Regime Jurídico Único no âmbito da estrutura administrativa do Município de Poço Verde, Estado de Sergipe, regendo-se pela Lei Complementar nº 441/2007, de 30 de janeiro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde.

Parágrafo Único - Os empregos públicos e respectivas denominações, anteriormente regidos pelo Regime Jurídico Celetista, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, ficam transformados em cargos públicos e passarão automaticamente com o advento desta Lei a integrar ao Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde/SE – Lei Complementar nº 442/2007 e demais disposições correlatas.

Art. 2º. Os empregos públicos e as respectivas vagas criadas por leis anteriormente, e que serão transformadas em cargos públicos por esta Lei permanecerão com as mesmas atribuições individuais, carga horária, características de trabalho, formação e competências pessoais para cada um dos cargos existentes no Quadro de Servidores deste Município.

Art. 3º. Altera a redação dos itens 4 e 5, e acrescenta o item 6 ao artigo 11 da Lei Complementar nº 442/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11–(...)

4 - Níveis IV, IV-A e IV-B: constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de nível superior com especialidades nas áreas de Psico-pedagogia Institucional e Clínica; Farmácia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

5 - Níveis V e V-A: constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de nível superior com especialidades na área de Enfermagem e Odontologia.

6 - Níveis VI, VI-A, VI-B e VI-C: constituído de cargos que exigem de seus ocupantes conhecimentos de nível superior com especialidades na área de medicina.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os cargos de Artesão (Oficineiro), Agente de Endemias, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário serão enquadrados no Nível III da Lei Complementar nº 442/2007, de acordo com o anexo único da presente Lei.

Art. 5º. Os cargos elencados nos Níveis IV-B, V-A, VI-A, VI-B e VI-C do anexo único terão reajuste salarial na ordem de **8%** (oito por cento).

Art. 6º. O anexo único desta Lei passará a integrar o anexo da Lei Municipal nº 442/2007 – Sistema de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Poço Verde/SE.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei nº 595/2011, que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Poço Verde, para o exercício de 2012.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012.

Art. 9º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 02 de Julho de 2012.


ANTONIO DA FONSECA DÓREA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM 02 / 07 / 12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO


Antônio de Fátima Dórea
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS: Artesão (Oficineiro), Agente de Endemias, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - III	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
EM	R\$ 904.86	R\$ 918.43	R\$ 932.21	R\$ 946.19	R\$ 960.38	R\$ 974.79	R\$ 989.41	R\$ 1,004.25	R\$ 1,019.31	R\$ 1,034.60	R\$ 1,050.12	R\$ 1,065.87
ES	R\$ 1,040.59	R\$ 1,056.20	R\$ 1,072.04	R\$ 1,088.12	R\$ 1,104.44	R\$ 1,121.01	R\$ 1,137.83	R\$ 1,154.90	R\$ 1,172.22	R\$ 1,189.80	R\$ 1,207.65	R\$ 1,225.76

CARGOS: Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - IV-B	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
ES	R\$ 1,296.00	R\$ 1,315.44	R\$ 1,335.17	R\$ 1,355.20	R\$ 1,375.53	R\$ 1,396.16	R\$ 1,417.10	R\$ 1,438.36	R\$ 1,459.94	R\$ 1,481.84	R\$ 1,504.07	R\$ 1,526.63

CARGOS: Enfermeiro e Odontólogo.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - V-A	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
ES	R\$ 3,780.00	R\$ 3,836.70	R\$ 3,894.25	R\$ 3,952.66	R\$ 4,011.95	R\$ 4,072.13	R\$ 4,133.21	R\$ 4,195.21	R\$ 4,258.14	R\$ 4,322.01	R\$ 4,386.84	R\$ 4,452.64

CARGO: Médico Veterinário.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - VI-A	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
ES	R\$ 1,080.00	R\$ 1,096.20	R\$ 1,112.64	R\$ 1,129.33	R\$ 1,146.27	R\$ 1,163.46	R\$ 1,180.91	R\$ 1,198.62	R\$ 1,216.60	R\$ 1,234.85	R\$ 1,253.37	R\$ 1,272.17

CARGO: Médico Psiquiatra.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - VI-B	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
ES	R\$ 2,700.00	R\$ 2,740.50	R\$ 2,781.61	R\$ 2,823.33	R\$ 2,865.68	R\$ 2,908.67	R\$ 2,952.30	R\$ 2,996.58	R\$ 3,041.53	R\$ 3,087.15	R\$ 3,133.46	R\$ 3,180.46

CARGO: Médico Clínico Geral.

AVANÇO HORIZONTAL POR TEMPO DE SERVIÇO												
NÍVEL - VI-C	A	B - 03	C - 06	D - 09	E - 12	F - 15	G - 18	H - 21	I - 24	J - 27	L - 30	M - 33
ES	R\$ 4,320.00	R\$ 4,384.80	R\$ 4,450.57	R\$ 4,517.33	R\$ 4,585.09	R\$ 4,653.87	R\$ 4,723.68	R\$ 4,794.54	R\$ 4,866.46	R\$ 4,939.46	R\$ 5,013.55	R\$ 5,088.75

Handwritten mark